



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

**OFÍCIO VEREADOR: 03/2021**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO**

Data: Santana da Vargem, 12 de março de 2021

Vimos por meio deste, solicitar abertura de processo licitatório para a Contratação da Empresa SF Consultoria e Treinamentos inscrita no CNPJ: 05.544.303/0001-99, que vai realizar o Curso de rotinas para Elaboração da LDO, com ênfase nos anexos de metas e riscos fiscais no dia 06 de abril de 2021, no município de Boa Esperança-MG.

A contratação do objeto se faz necessária em virtude da capacitação e treinamento de agentes políticos da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Em anexo, está o folder do Curso com os dados da Empresa.

Sem mais para o momento.

Câmara Municipal de Santana da Vargem <b>PROTOCOLO</b> 12 MAR. 2021 Horas: 12 : 28 Ass.: <i>DBW</i>
--

  
RONALTHE DAYGLAS ROCHA

Vereador

EXMA SRA.  
**SILMARA GIRLAINE HONORIO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTANA DA VARGEM/MG

*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 01*

Em Branco



## ROTINAS PARA ELABORAÇÃO DA LDO

Com ênfase nos  
Anexos de Metas e Riscos Fiscais

**EM BOA ESPERANÇA - MG**  
**TREINAMENTO PRESENCIAL**

**Dia:** 06/04/2021 - 08:30 as 17:30 **Carga Horária:** 8hs.

**Local:** SF Auditoria e Consultoria

Rua Carlos Gomes nº 283, bairro Santa Rita, Boa Esperança - MG

A SF reserva o direito de cancelar esse treinamento caso não tenha o número mínimo de inscritos (10 inscrições)

### INSTRUTOR

**Alexandre André dos Santos**

Professor de Contabilidade Pública, Auditor em Contabilidade Financeira exercendo suas atividades desde 1989, com atividades de consultoria, auditoria e treinamentos realizados em diversos Estados Brasileiros.

### Informações e Inscrições:

amanda@consultoriasf.com.br

(35) 3851-2138 (35)3851-6949 (35)98896-1070 (35)98826-2138



Consultoriasf



www.consultoriasf.com.br

**ENPJ:**

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -  
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000593

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02021/03/12000593

<b>Número / Ano</b>	000593/2021
<b>Data / Horário</b>	12/03/2021 - 12:28:46
<b>Assunto</b>	Solicita abertura de processo licitatório para contratação de empresa de consultoria e treinamento para realizar curso de rotinas para elaboração de LDO
<b>Interessado</b>	Ronalthe D. Rocha
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício de Vereador/Comissão
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Kainne

Em P...ncio



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

**OFÍCIO: 02/2021**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO**

Data: Santana da Vargem, 12 de março de 2021

Vimos por meio deste, solicitar abertura de processo licitatório para a Contratação da Empresa SF Consultoria e Treinamentos inscrita no CNPJ: 05.544.303/0001-99, que vai realizar o Curso de rotinas para Elaboração da LDO, com ênfase nos anexos de metas e riscos fiscais no dia 06 de abril de 2021, no município de Boa Esperança-MG.

A contratação do objeto se faz necessária em virtude da capacitação e treinamento de agentes políticos da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Em anexo, está o folder do Curso com os dados da Empresa.

Sem mais para o momento.



*Jackson Luiz Venâncio de Souza*

JACKSON LUIZ VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador

EXMA SRA.

**SILMARA GIRLAINE HONORIO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**SANTANA DA VARGEM/MG**

*Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 01*





## **ROTINAS PARA ELABORAÇÃO DA LDO**

**Com ênfase nos**  
**Anexos de Metas e Riscos Fiscais**



### **EM BOA ESPERANÇA - MG**

### **TREINAMENTO PRESENCIAL**



**Dia:** 06/04/2021 - 08:30 as 17:30      **Carga Horária:** 8hs.

**Local:** SF Auditoria e Consultoria

Rua Carlos Gomes nº 283, bairro Santa Rita, Boa Esperança - MG

A SF reserva o direito de cancelar esse treinamento caso não tenha o número mínimo de inscritos (10 inscrições)

#### **INSTRUTOR,**

**Alexandre André dos Santos**

Professor de Contabilidade Pública, Auditor em Contabilidade Financeira exercendo suas atividades desde 1989, com atividades de consultoria, auditoria e treinamentos realizados em diversos Estados Brasileiros.

**Informações e Inscrições:**

amanda@consultoriasf.com.br

(35) 3851-2138   (35)3851-6949   (35)98896-1070   (35)98826-2138




Consultoriasf



www.consultoriasf.com.br

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -  
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000592

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02021/03/12000592

<b>Número / Ano</b>	000592/2021
<b>Data / Horário</b>	12/03/2021 - 12:27:29
<b>Assunto</b>	Solicita abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em consultoria e treinamentos para realização de curso de rotinas para elaboração de LDO
<b>Interessado</b>	Jackson Luiz Venâncio de Souza
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício de Vereador/Comissão
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Kainne

Em Branco



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

**OFÍCIO: 01/2021**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO**

Data: Santana da Vargem, 12 de março de 2021

Vimos por meio deste, solicitar abertura de processo licitatório para a Contratação da Empresa SF Consultoria e Treinamentos inscrita no CNPJ: 05.544.303/0001-99, que vai realizar o Curso de rotinas para Elaboração da LDO, com ênfase nos anexos de metas e riscos fiscais no dia 06 de abril de 2021, no município de Boa Esperança-MG.

A contratação do objeto se faz necessária em virtude da capacitação e treinamento de agentes políticos da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Em anexo, está o folder do Curso com os dados da Empresa.

Sem mais para o momento.



VITOR DONIZETTI SIQUEIRA JUNIOR

Vereador

EXMA SRA.  
**SILMARA GIRLAINE HONORIO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTANA DA VARGEM/MG

Câmara unic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 07

Em Branco



## ROTINAS PARA ELABORAÇÃO DA LDO

Com ênfase nos  
Anexos de Metas e Riscos Fiscais

**EM BOA ESPERANÇA - MG**

**TREINAMENTO PRESENCIAL**

**Dia:** 06/04/2021 - 08:30 as 17:30      **Carga Horária:** 8hs.  
**Local:** SF Auditoria e Consultoria  
 Rua Carlos Gomes nº 283, bairro Santa Rita, Boa Esperança - MG

A SF reserva o direito de cancelar esse treinamento caso não tenha o número mínimo de inscritos (10 inscrições)

### INSTRUTOR,

**Alexandre André dos Santos**

Professor de Contabilidade Pública, Auditor em Contabilidade Financeira exercendo suas atividades desde 1989, com atividades de consultoria, auditoria e treinamentos realizados em diversos Estados Brasileiros.

### Informações e Inscrições:

amanda@consultoriasf.com.br

(35) 3851-2138 (35)3851-6949 (35)98896-1070 (35)98826-2138



Consultoriasf



www.consultoriasf.com.br

Câmara Munic. de Santana do Carajás  
Folha N.º 08

*Em P<sup>ro</sup>ncio*



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -  
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000591

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02021/03/12000591

<b>Número / Ano</b>	000591/2021
<b>Data / Horário</b>	12/03/2021 - 11:50:35
<b>Assunto</b>	Solicita realização de curso de rotinas para a elaboração da LDO no dia 06 de abril de 2021
<b>Interessado</b>	Vitor Donizetti Siqueira Junior
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício de Vereador/Comissão
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 01

Em P<sup>ro</sup>u<sup>co</sup>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

**OFÍCIO: 07/2021**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO**

Data: Santana da Vargem, 12 de março de 2021

Vimos por meio deste, solicitar abertura de processo licitatório para a Contratação da Empresa SF Consultoria e Treinamentos inscrita no CNPJ: 05.544.303/0001-99, que vai realizar o Curso de rotinas para Elaboração da LDO, com ênfase nos anexos de metas e riscos fiscais no dia 06 de abril de 2021, no município de Boa Esperança-MG.

A contratação do objeto se faz necessária em virtude da capacitação e treinamento de agentes políticos da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Em anexo, está o folder do Curso com os dados da Empresa.

Sem mais para o momento.



MARIA APARECIDA DE ARAUJO REIS

Vereadora

EXMA SRA.

**SILMARA GIRLAINE HONORIO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**SANTANA DA VARGEM/MG**

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º

Em Branco



## ROTINAS PARA ELABORAÇÃO DA LDO

Com ênfase nos  
Anexos de Metas e Riscos Fiscais



### EM BOA ESPERANÇA - MG

### TREINAMENTO PRESENCIAL



**Dia:** 06/04/2021 - 08:30 as 17:30      **Carga Horária:** 8hs.

**Local:** SF Auditoria e Consultoria

Rua Carlos Gomes nº 283, bairro Santa Rita, Boa Esperança - MG

A SF reserva o direito de cancelar esse treinamento caso não tenha o número mínimo de inscritos (10 inscrições)

#### INSTRUTOR:

**Alexandre André dos Santos**

Professor de Contabilidade Pública, Auditor em Contabilidade Financeira exercendo suas atividades desde 1989, com atividades de consultoria, auditoria e treinamentos realizados em diversos Estados Brasileiros.

**Informações e Inscrições:**  
amanda@consultoriasf.com.br

(35) 3851-2138    (35)3851-6949    (35)98896-1070    (35)98826-2138




Consultoriasf



www.consultoriasf.com.br

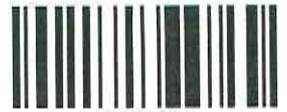
Câmara Munic. de Santa Rita Varycut  
Folha N.º

Em T. 1700



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -  
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000594

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02021/03/12000594

<b>Número / Ano</b>	000594/2021
<b>Data / Horário</b>	12/03/2021 - 13:33:36
<b>Assunto</b>	Solicita abertura de processo licitatório para contratação de empresa de consultoria e treinamento para realizar curso de rotinas para elaboração de LDO
<b>Interessado</b>	Maria Aparecida - Lia
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício de Vereador/Comissão
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Kainne

Em Branco



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

**OFÍCIO VEREADOR: 01/2021**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO**

Data: Santana da Vargem, 12 de março de 2021

Venho por meio deste, solicitar abertura de processo licitatório para a Contratação da Empresa SF Consultoria e Treinamentos inscrita no CNPJ: 05.544.303/0001-99, que vai realizar o Curso de rotinas para Elaboração da LDO, com ênfase nos anexos de metas e riscos fiscais no dia 06 de abril de 2021, no município de Boa Esperança-MG.

A contratação do objeto se faz necessária em virtude da capacitação e treinamento de agentes políticos da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Em anexo, está o folder do Curso com os dados da Empresa.

Sem mais para o momento.



EZEQUIEL DA SILVA

Vereador

EXMA SRA.  
**SILMARA GIRLAINE HONORIO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTANA DA VARGEM/MG

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º

Em Branco



## ROTINAS PARA ELABORAÇÃO DA LDO

### Com ênfase nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais

## EM BOA ESPERANÇA - MG

### TREINAMENTO PRESENCIAL

**Dia:** 06/04/2021 - 08:30 as 17:30      **Carga Horária:** 8hs.

**Local:** SF Auditoria e Consultoria

Rua Carlos Gomes nº 283, bairro Santa Rita, Boa Esperança - MG

A SF reserva o direito de cancelar esse treinamento caso não tenha o número mínimo de inscritos (10 inscrições)

#### INSTRUTOR

**Alexandre André dos Santos**

Professor de Contabilidade Pública, Auditor em Contabilidade Financeira exercendo suas atividades desde 1989, com atividades de consultoria, auditoria e treinamentos realizados em diversos Estados Brasileiros.

**Informações e Inscrições:**  
amanda@consultoriasf.com.br

(35) 3851-2138   (35)3851-6949   (35)98896-1070   (35)98826-2138

Consultoriasf

www.consultoriasf.com.br

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -  
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000595

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02021/03/12000595

<b>Número / Ano</b>	000595/2021
<b>Data / Horário</b>	12/03/2021 - 13:34:06
<b>Assunto</b>	Solicita abertura de processo licitatório para contratação de empresa de consultoria e treinamento para realizar curso de rotinas para elaboração de LDO
<b>Interessado</b>	Ezequiel da Silva
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício de Vereador/Comissão
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Kainne

Em I 100



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

**OFÍCIO VEREADOR: 38/2021**  
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO**

Data: Santana da Vargem, 12 de março de 2021

Venho por meio deste, solicitar abertura de processo licitatório para a Contratação da Empresa SF Consultoria e Treinamentos inscrita no CNPJ: 05.544.303/0001-99, que vai realizar o Curso de rotinas para Elaboração da LDO, com ênfase nos anexos de metas e riscos fiscais no dia 06 de abril de 2021, no município de Boa Esperança-MG.

A contratação do objeto se faz necessária em virtude da capacitação e treinamento de agentes políticos da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Em anexo, está o folder do Curso com os dados da Empresa.

Sem mais para o momento.



**LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES**

Vereador

EXMA SRA.  
**SILMARA GIRLAINE HONORIO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTANA DA VARGEM/MG

*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 16*

Em I 'c0



## ROTINAS PARA ELABORAÇÃO DA LDO

Com ênfase nos  
Anexos de Metas e Riscos Fiscais

### EM BOA ESPERANÇA - MG

### TREINAMENTO PRESENCIAL

**Dia:** 06/04/2021 - 08:30 as 17:30      **Carga Horária:** 8hs.

**Local:** SF Auditoria e Consultoria

Rua Carlos Gomes nº 283, bairro Santa Rita, Boa Esperança - MG

A SF reserva o direito de cancelar esse treinamento caso não tenha o número mínimo de inscritos (10 inscrições)

#### INSTRUTOR

**Alexandre André dos Santos**

Professor de Contabilidade Pública, Auditor em Contabilidade Financeira exercendo suas atividades desde 1989, com atividades de consultoria, auditoria e treinamentos realizados em diversos Estados Brasileiros.

#### Informações e Inscrições:

amanda@consultoriasf.com.br

(35) 3851-2138    (35)3851-6949    (35)98896-1070    (35)98826-2138



Consultoriasf



www.consultoriasf.com.br

Câmara Munic. de Santa Rita de Minas

Folha N.º 17

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -  
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000596

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/03/12000596

<b>Número / Ano</b>	000596/2021
<b>Data / Horário</b>	12/03/2021 - 13:34:29
<b>Assunto</b>	Solicita abertura de processo licitatório para contratação de empresa de consultoria e treinamento para realizar curso de rotinas para elaboração de LDO
<b>Interessado</b>	Luiz Felipe
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício de Vereador/Comissão
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º

Em Branco



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

---

**OFÍCIO VEREADOR/COMISSÃO: 04/2021**  
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO**

Data: Santana da Vargem, 12 de março de 2021

Venho por meio deste, solicitar abertura de processo licitatório para a Contratação da Empresa SF Consultoria e Treinamentos inscrita no CNPJ: 05.544.303/0001-99, que vai realizar o Curso de rotinas para Elaboração da LDO, com ênfase nos anexos de metas e riscos fiscais no dia 06 de abril de 2021, no município de Boa Esperança-MG.

A contratação do objeto se faz necessária em virtude da capacitação e treinamento de agentes políticos da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Em anexo, está o folder do Curso com os dados da Empresa.  
Sem mais para o momento.

---

**CARLOS CEZAR RIBEIRO**  
Vereador

EXMA SRA.  
**SILMARA GIRLAINE HONORIO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DA VARGEM/MG

*Câmara Munic. de Santana da Vargem*

*Folha N.º 19*

Em Branco



+55 35 8826-2138

12/03/2021 às 12:45



**ROTINAS PARA ELABORAÇÃO DA LDO**  
**Com ênfase nos**  
**Anexos de Metas e Riscos Fiscais**

**EM BOA ESPERANÇA - MG**  
**TREINAMENTO PRESENCIAL**

**Dia:** 06/04/2021 - 08:30 as 17:30    **Carga Horária:** 8hs.  
**Local:** SF Auditoria e Consultoria,  
Rua Carlos Gomes nº 283, bairro Santa Rita, Boa Esperança - MG

A SF reserva o direito de cancelar esse treinamento caso não tenha o número mínimo de inscritos (10 inscrições)

**INSTRUTOR:**

**Alexandre André dos Santos**

Professor de Contabilidade Pública, Auditor em Contabilidade Financeira exerce suas atividades desde 1989, com atividades de consultoria, auditoria e treinamentos realizados em diversos Estados Brasileiros.

**Informações e Inscrições:**

[amanda@consultoriasf.com.br](mailto:amanda@consultoriasf.com.br)

(35) 3851-2138    (35) 3851-6949    (35) 98896-1070    (35) 98826-2138



Consultoriasf

[www.consultoriasf.com.br](http://www.consultoriasf.com.br)

*Câmara Munic. de Santa Rita - Furgem*  
*Folha N.º 20*



Em Branco



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

---

**PORTARIA Nº 29 DE 04 DE MARÇO DE 2021**

*“Determina a abertura de processo licitatório para contratação de empresa de Consultoria e Treinamentos”*

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial ao inciso XXIII do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Determinar abertura de processo administrativo para Contratação de empresa de Consultoria e Treinamentos;

Art. 2º - Determinar que o Pregoeiro e a Comissão de Licitação efetuem todos os procedimentos legais e necessários para adquirir o objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Santana da Vargem, 15 de março de 2021

  
**SILMARA GIRLAINE HONÓRIO**  
Presidente

*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 21*

Em Branco



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Contratação de Empresa de Consultoria e Treinamentos

### 1- DO OBJETO

Contratação de empresa de consultoria e treinamentos.

### 2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora pretendida se justifica pela necessidade de capacitação dos agentes Políticos desta Casa Legislativa, de modo a aumentar a qualidade dos serviços realizados pelos nobres vereadores.

Santana da Vargem, 15 de março de 2021

  
SILMARA GIRLAINE HONORIO

PRESIDENTE

*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 22*

Em Branco



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

---

**DESPACHO PARA SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Data: Santana da Vargem, 15 de março de 2021  
Assunto: solicitação de informação sobre dotação orçamentária  
Destinatário: Setor de Contabilidade

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar informações acerca da existência de dotação orçamentária para cobrir as despesas de pagamentos de cursos de especializações.

Atenciosamente.

  
**SILMARA GIRLLAINE HONORIO**  
**PRESIDENTE**

*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 23*

Em Branco

# ROTINAS PARA ELABORAÇÃO DA LDO (Ênfase nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais)

EVENTO DENTRO DAS NORMAS DE VIGILÂNCIA  
USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

\*Obrigatório

## VALOR

1 (UMA) INSCRIÇÃO: R\$ 320,00.

2 (DUAS) OU MAIS INSCRIÇÕES DO MESMO ÓRGÃO: DESCONTO DE 10% EM CADA INSCRIÇÃO.

*Câmara unic. de Santarém - Pará*  
*Folha N.º 24*

Em Branco



## ROTINAS PARA ELABORAÇÃO DA LDO

### Com ênfase nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais

### EM BOA ESPERANÇA - MG

#### TREINAMENTO PRESENCIAL

**Dia:** 06/04/2021 - 08:30 as 17:30      **Carga Horária:** 8hs.  
**Local:** SF Auditoria e Consultoria  
Rua Carlos Gomes nº 283, bairro Santa Rita, Boa Esperança - MG

A SF reserva o direito de cancelar esse treinamento caso não tenha o número mínimo de inscritos (10 inscrições)

#### INSTRUTOR

**Alexandre André dos Santos**

Professor de Contabilidade Pública. Auditor em Contabilidade Financeira exercendo suas atividades desde 1989, com atividades de consultoria, auditoria e treinamentos realizadas em diversos Estados Brasileiros

#### Informações e Inscrições:

amanda@consultoriasf.com.br

(35) 3851-2138 (35) 3851-6949 (35) 98896-1070 (35) 98826-2138



Consultoriasf



www.consultoriasf.com.br

NOME COMPLETO \*

Sua resposta

*Câmara Munic. de Santana do Ipiranga  
Folha N.º 25*

Em Branco

CPF \*

Sua resposta

CARGO/FUNÇÃO \*

Sua resposta

TELEFONE \*

Sua resposta

CELULAR \*

Sua resposta

E-MAIL \*

Sua resposta

ÓRGÃO/ENTIDADE \*

(PREFEITURA, CÂMARA, SAAE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, ETC)

Sua resposta

CNPJ \*

Sua resposta

*Câmara unic. de Estância Turística  
Folha N.º 26*

Em Branco

MUNICÍPIO \*

Sua resposta

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários

*Câmara Munic. de Santarém  
Folha N.º 27*

Em Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ARRECAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS  
PRAÇA PADRE JULIO MARIA - 40, CENTRO  
CEP.: 37170-000 - BOA ESPERANÇA - MG  
TELEFONE: (35) 3851-0309/0306

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão : 236/2021

Data de Validade : 05/04/2021

CONTRIBUINTE: SF AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP  
NOME FANTASIA: SF AUDITORIA & CONSULTORIA  
CPF/CNPJ: CNPJ: 05.544.303/0001-99  
CADASTRO: 546609-0

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO: Rua - CARLOS GOMES Nº: 283  
BARRIO: SANTA RITA  
CEP: 37170000 CIDADE: Boa Esperança UF: MG

REQUERENTE	FINALIDADE
PARTE INTERESSADA	DIVERSOS

**CERTIDÃO**

Certificamos, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, que vierem a ser apurados pelo fisco, NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, relativos aos tributos municipais (Imobiliários e Mobiliários).

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do contribuinte quanto a débitos inscritos em dívida ativa municipal, não constituindo por conseguinte, prova de inexistência de débitos que ainda possam ser apurados pelo fisco.

Boa Esperança(MG), 26 de Fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZA CHAVES DA SILVA**  
Assistente de Gestão Administrativo  
Matrícula: 936761

Câmara Munic. de Santarém, Pará  
Folha N.º 28

**Em Branco**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:  
01/03/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
30/05/2021

NOME: SF AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI

CNPJ/CPF: 05.544.303/0001-99

LOGRADOURO: RUA CARLOS GOMES

NÚMERO: 283

COMPLEMENTO: CA

BAIRRO: SANTA RITA

CEP: 37170000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BOA ESPERANCA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000450581127

Em Branco



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SF AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI**  
**CNPJ: 05.544.303/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:41 do dia 16/10/2020 <hora e data de Brasília>.

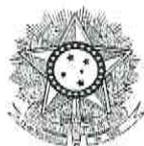
Válida até 14/04/2021.

Código de controle da certidão: **D6DB.ACA2.CEE3.31E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Câmara Munic. de Santarém - Paraguaná*  
*Folha N.º 3*

Em Branco



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SF AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.544.303/0001-99  
Certidão nº: 8908094/2021  
Expedição: 12/03/2021, às 14:32:21  
Validade: 07/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SF AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.544.303/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Em Branco*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.544.303/0001-99</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>10/03/2003</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SF AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SF AUDITORIA &amp; CONSULTORIA</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R CARLOS GOMES</b>	NÚMERO <b>283</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>37.170-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA RITA</b>	MUNICÍPIO <b>BOA ESPERANCA</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CLAUDIA@CONSULTORIASF.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(35) 3851-6949/ (35) 3851-2138</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/03/2003</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/03/2021 às 14:33:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Câmara Munic. de Santana  
 Folha N.º 32

Em Branco

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 05.544.303/0001-99  
**NOME EMPRESARIAL:** SF AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$72.400,00 (Setenta e dois mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ALEXANDRE ANDRE DOS SANTOS  
**Qualificação:** 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/03/2021 às 14:33 (data e hora de Brasília).

*Câmara Munic. de Santarém - PA*  
*Folha N.º*

Em Branco

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.544.303/0001-99

**Razão Social:** SF AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI EPP

**Endereço:** RUA CARLOS GOMES 283 / SANTA RITA / BOA ESPERANCA / MG / 37170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2021 a 03/04/2021

**Certificação Número:** 2021030501421633319674

Informação obtida em 12/03/2021 14:34:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*Câmara Munic. de Santana do Pargua  
Folha N.º 34*

Em Branco



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2021**

(Exigência do Art. 8º, I – Decreto 3.555/2000; do Art. 3º, II da Lei 10.520/2002 e dos Art. 14 e §7º do Art. 15 da lei 8666/1993)

**1. DO OBJETO**

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa de consultoria e treinamentos.

Este processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação do objeto deste Termo de Referência tem importância para a capacitação/atualização dos agentes políticos da Câmara Municipal de Santana da Vargem, conforme necessidades apontadas.

Ao investir na capacitação dos agentes políticos, esta Casa busca a valorização de seu pessoal com qualidade e eficiência.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Item	Descrição	Carga Horaria	VALOR DE 1 (UMA) INSCRIÇÃO	VALOR DE 2 (DUAS) OU MAIS INSCRIÇÕES
1	Curso de rotinas para Elaboração da LDO, com ênfase nos anexos de metas e riscos fiscais	8 horas	R\$ 320,00	DESCONTO DE 10% EM CADA INSCRIÇÃO

**4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS**

Exigir-se-ão os documentos abaixo relacionados.



RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(art.28 Lei 8666, Art.13, I Decreto 3.555)

RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(art.28 Lei 8666, Art.13, IV e V Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(art.28 Lei 8666, Art.13, II Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

(art.28 Lei 8666, Art.13, III Decreto 3.555)

DECLARAÇÕES:

(CF/88 – Art.7º, XXX, Lei Federal 10.520/2002 Art.4º, XIII e Art.13, II Decreto 3.555)

## 5. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art.25, II e §1º, c/c art.13, VI, ambos da Lei 8.666/93, isso porque o art. 25 da lei de regência dispõe:

*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

(...)

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

(...)

Já o art. 13, do mencionado estatuto fixa:

*Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

(...)

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

(...)

Com. ...  
Processo N.º ...  
e ...  
AGF ...  
...  
...  
...



O TCU, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:

*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado:*

Como se vê, está na lei e no entendimento sumulado que a contratação direta por inexigibilidade, de que trata este Termo de Referência, exige a presença de três requisitos:

- 1- que o serviço seja técnico/especializado (dentre os elencados no art. 13, da lei de regência);
- 2- que o serviço seja de natureza singular e
- 3- que o contratado seja de notória especialização.

O requisito **1 (serviço técnico/especializado)** se faz presente, eis expressamente previsto de maneira expressa no inciso VI, art. 13, acima transcrito, sendo desnecessária qualquer argumentação a respeito.

Acerca da condição **2 (singularidade do serviço)**, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU, observemos:

*A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.*

Extrai-se do fragmento acima que apurar a singularidade do serviço objeto deste Termo de Referência não traduz tarefa fácil para o administrador, dada a subjetividade de sua natureza, pois, como anunciado no acórdão supra, “apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional”.

Ainda sobre a característica em destaque, o TCU sumulou o seguinte entendimento:

*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993. (Súmula 264)*

Sobre a singularidade, resta dizer que o a capacitação conforme delineada no projeto apresentado atende às necessidades atuais, que visa capacitar os agentes políticos. Com efeito, a realização do curso será mediante uso de metodologia própria, bem como do conhecimento e da experiência peculiares ao ministrante. Tal situação traduz a

Folha N.º 36  
Câmara Municipal de Santana da Vargem



singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os “critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação”.

Quanto ao último requisito **3 (notória especialização)** vale dizer que a Lei 8.666/93 o define em seu art.25, vejamos:

*Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

A notoriedade da empresa SF AUDITORIA E CONSULTORIA está demonstrada por intermédio dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, em anexo, restando, pois caracterizada a hipótese de experiência elencada no supracitado art. 25, da Lei de Licitações e Contratos, como fator de notoriedade.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- fonte: 1.00.000 – REC ORD;
- ficha: 16;
- natureza: **01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.36.00** – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica;
- orçado : R\$ 40.000,00.

#### **5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Obrigações da contratada

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

Obrigações do contratante

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

Folha N.º 36 V  
natureza: SF Auditoria e Consultoria em Vargem



- a) o contratante, compromete-se a pagar ao contratado, após a prestação do serviço em cheque nominal, no próprio local do estabelecimento ou através de depósito ou de transferência na conta indicada por esta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

## **7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- a) o Presidente da Câmara indicará um gestor do contrato, que ficará responsável pelo recebimento e conferência do material como descrito no contrato;
- b) a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela administração, conforme a natureza do objeto, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **8.1. Forma de pagamento**

Mediante prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

### **8.2. Prazo para pagamento**

Não superior a 30 dias e, no caso de despesas de até R\$8.000,00 (oito mil reais), pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

### **8.3. Retenção de pagamento**

A Câmara Municipal de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou até mesmo rescindir o contrato.

Todavia, a retenção do pagamento em razão do contratado não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento ilícito da referida Câmara Municipal.

### **8.4. Pagamento antecipado**

É vedado o pagamento antecipado.

## **9. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

### **Duração dos contratos**

*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 37*



12 meses

### **Prorrogação dos contratos**

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando-se os respectivos créditos orçamentários e o estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/1993.

### **10. PENALIDADES**

Serão previstas em contrato, observados os arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e o art. 7º da Lei 10.520/2002.

### **11. CONDIÇÕES GERAIS**

a) A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado;

b) A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar, tampouco receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, bem como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas;

c) Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada não importará – em hipótese alguma – alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

d) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 31 V*



- e) A contratada – por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados – assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, a seus servidores ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso, na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos;
- f) A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara Municipal, bem como obtidos em razão da execução do objeto contratual. São vedadas quaisquer reproduções dos mesmos durante a vigência do ajuste ou mesmo após o seu respectivo término;
- g) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;
- h) A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Santana da Vargem, 16 de março de 2021.

KAINNE DELFINO JOANAS

*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 38*

Em Branco



**ATESTADO**

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.245.175/0001-24, endereço no cabeçalho, ATESTA, **para fins de participação em processos licitatórios**, que a empresa SF AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 283, Bairro Santa Rita, Boa Esperança-MG, inscrita no CNPJ nº 05.544.303/0001-99, representada por seu proprietário, Alexandre André dos Santos, inscrito no CPF nº 841.682.506-87, presta-lhe serviços de assessoria e consultoria em gestão pública com aplicação nas áreas de contabilidade, controle interno, compras e licitações, contratos e convênios e atendimento às normas de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os quais de maneira descrita incluem:

1. Acompanhamento da execução orçamentária, abertura de créditos orçamentários (superávit, excesso de arrecadação e amulação) observando as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
2. Acompanhamento da execução financeira, contábil e patrimonial, de acordo com a NBCASP;
3. Acompanhamento do cumprimento dos limites da aplicação de recursos na educação, saúde e pessoal;
4. Acompanhamento do cumprimento do limite de repasses ao Poder Legislativo nos termos do artigo 29-A CF/88;
5. Acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
6. Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SICOM e GEO-OBRS;
7. Assessoramento na elaboração das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
8. Acompanhamento da prestação de contas anual para envio ao TCE/MG, por meio do sistema SICOM;
9. Assessoria ao controle interno para implantação/readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços das secretarias e órgãos do Poder Executivo para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias à prestação de contas mensais nos moldes do SICOM/TCE;
10. Elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentação em audiências públicas;
11. Acompanhamento dos processos de julgamento das contas do município pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCE MG;
12. Assessoria na implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
13. Assessoria em recursos humanos incluindo estudos e elaboração de normas afins (planos de cargos, estatuto, etc.);
14. Assessoria ao setor de licitações e contratos: elaboração e implantação de normas de procedimento de compras e licitações, análise e elaboração de editais, termos de referência, orientação sobre planejamento de compras, análise de recursos e impugnações, impugnações perante o Tribunal de Contas;
15. Assessoria ao setor de convênios: elaboração e implantação de normas de procedimento para fins de realização e termos de parceria e prestação de contas nos termos da Lei 13.019/2014; assessoria na elaboração dos planos de trabalho para modalidade colaboração; análise de recursos e impugnações;
16. Análise, estudos e elaboração das normas relativas à estrutura administrativa do município.

A prestação de serviço de suporte técnico da empresa SF Auditoria e Consultoria EIRELI, acontece via telefone, internet e *in loco* conforme contrato e atende SATISFATORIAMENTE ao objeto contratado por esta prefeitura.

POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE ATESTADO.

ARQUIVADO NO CRC MINAS GERAIS NOS TERMOS DA LEI Nº 8866/93, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8883/94.  
B. Horizonte 19 de 11 de 20 18  
Edson de Oliveira Pereira  
Mat 511 - CRCMG

José Eugênio da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Campos Gerais, 9 de Novembro de 2018

Cá:   
Alexandre André dos Santos  
CNC/MG 0600764-1

Unic. de Santa Rita da Vargem  
Folha N.º 87

CRC/MG PROTOCOLO Nº 302286  
SF AUDIT. E CONSULTORIA EIRELI - EPP  
MGS-00765936  
ATEST. DE PARTICIPAÇÃO TÉCNICA  
09/11/2018 15:11:21

Em Branco



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Joaquim José de Araújo, 805A Centro - CEP 37160-000 Tele/Fax: (35)3853-1247 \ 1848

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: contabilidade@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais

## ATESTADO

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.245.175/0001-24, endereço no cabeçalho, ATESTA, **para fins de participação em processos licitatórios**, que ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, residente na Rua D. Pedro I, nº 667, Bairro Sinara, Boa Esperança-MG, inscrito no CPF nº 841.682.506-87, proprietária da empresa SF Auditoria e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ: 05.544.303/0001-99 presta-lhes serviços de assessoria e consultoria em gestão pública com aplicação nas áreas de contabilidade, controle interno, compras e licitações, contratos e convênios e atendimento às normas de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os quais de maneira descrita incluem:

1. Acompanhamento da execução orçamentária, abertura de créditos orçamentários (*superávit*, excesso de arrecadação e anulação) observando as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
2. Acompanhamento da execução financeira, contábil e patrimonial, de acordo com a NBCASP;
3. Acompanhamento do cumprimento dos limites da aplicação de recursos na educação, saúde e pessoal;
4. Acompanhamento do cumprimento do limite de repasses ao Poder Legislativo nos termos do artigo 29-A CF/88;
5. Acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
6. Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SICOM e-GEO-OBRA S;
7. Assessoramento na elaboração das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
8. Acompanhamento da prestação de contas anual para envio ao TCE/MG, por meio do sistema SICOM;
9. Assessoria ao controle interno para implantação/readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços das secretarias e órgãos do Poder Executivo para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias à prestação de contas mensais nos moldes do SICOM/TCE;
10. Elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentação em audiências públicas;
11. Acompanhamento dos processos de julgamento das contas do município pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCE MG;
12. Assessoria na implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileiras Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
13. Assessoria em recursos humanos incluindo estudos e elaboração de normas afins (planos de cargos, estatuto, etc.);
14. Assessoria ao setor de licitações e contratos: elaboração e implantação de normas de procedimento de compras e licitações, análise e elaboração de editais, termos de referência, orientação sobre planejamento de compras, análise de recursos e impugnações, impugnações perante o Tribunal de Contas;
15. Assessoria ao setor de convênios: elaboração e implantação de normas de procedimento para fins de realização e termos de parceria e prestação de contas nos termos da Lei 13.019/2014; assessoria na elaboração dos planos de trabalho para modalidade colaboração; análise de recursos e impugnações;
16. Análise, estudos e elaboração das normas relativas à estrutura administrativa do município.

A prestação de serviço de suporte técnico do Sr. Alexandre André dos Santos acontece via telefone, internet e *in loco* conforme contrato e atende SATISFATORIAMENTE ao objeto contratado por esta prefeitura.

POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE ATESTADO.



Edson de Oliveira Pereira  
Mat. 511 - CRCMG

José Eugênio da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Campos Gerais, 9 de Novembro de 2018

Cá. Silveira Santos  
MG 0600

Campanha: inf. de Santos  
Folha N.º 40

CRC MG PROTOCOLO 2018/0315-19-04  
ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS  
ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA  
MG-36622-10

Di. Doc: 19/11/2018

Em Branco



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DA VARGEM  
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA FIXADA

15 mar 2021 09:45

FOLHA: 1

ORÇAMENTO  
2021

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F.RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADO
01			CAMARA MUNICIPAL	1.193.000,00
01.01			CORPO LEGISLATIVO	550.000,00
01.01.01			CORPO LEGISLATIVO	550.000,00
01			Legislativa	550.000,00
01.031			Acao Legislativa	550.000,00
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	550.000,00
01.031.3001.2501			<b>Construção e Manut. da Unid. Administ.</b>	<b>40.000,00</b>
4.4.90.51.00	1		Obras e Instalações	20.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	20.000,00
4.4.90.52.00	2		Equipamento e Material Permanente	20.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	20.000,00
01.031.3001.4001			<b>Remuneração do Corpo Legislativo</b>	<b>380.000,00</b>
3.1.90.11.00	3		Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	380.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	380.000,00
01.031.3001.4002			<b>Encargos Patronais</b>	<b>90.000,00</b>
3.1.90.13.00	4		Obrigações Patronais	90.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	90.000,00
01.031.3001.4003			<b>Manutenção das Atividades Legislativas</b>	<b>40.000,00</b>
3.3.90.14.00	5		Diárias - Pessoal Civil	30.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	30.000,00
3.3.90.93.00	6		Indenizações e Restituições	10.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	10.000,00
01.02			SECRETARIA	277.000,00
01.02.01			SECRETARIA	277.000,00
01			Legislativa	277.000,00
01.031			Acao Legislativa	277.000,00
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	277.000,00
01.031.3001.4004			<b>Encargos Patronais</b>	<b>55.000,00</b>
3.1.90.13.00	7		Obrigações Patronais	55.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	55.000,00
01.031.3001.4005			<b>Manutenção das Atividades legislativas</b>	<b>222.000,00</b>
3.1.90.04.00	8		Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	1.000,00
3.1.90.11.00	9		Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	210.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	210.000,00
3.3.90.14.00	10		Diárias - Pessoal Civil	11.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	11.000,00
01.03			TESOURARIA/ADMINISTRAÇÃO GERAL	275.000,00
01.03.01			ADMINISTRAÇÃO GERAL / TESOURARIA	275.000,00
01			Legislativa	275.000,00
01.031			Acao Legislativa	275.000,00

Camara unic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 11

Em Branco



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DA VARGEM  
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

15 mar 2021 09:45

FOLHA: 2

DEMONSTRATIVO DA DESPESA FIXADA

ORÇAMENTO  
2021

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F.RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADO
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	275.000,00
01.031.3001.4006			<b>Encargos Patronais</b>	<b>12.000,00</b>
3.3.90.47.00	11		Obrigações Tributárias e Contributivas	12.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	12.000,00
01.031.3001.4007			<b>Manutenção das Atividades Legislativas</b>	<b>223.000,00</b>
3.1.90.04.00	12		Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.90.30.00	13		Material de Consumo	77.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	77.000,00
3.3.90.35.00	14		Serviços de Consultoria	5.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	5.000,00
3.3.90.36.00	15		Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	40.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	40.000,00
3.3.90.39.00	16		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	40.000,00
3.3.90.40.00	17		Serv. de TI e Comunicação - PJ	10.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	10.000,00
4.4.90.52.00	18		Equipamento e Material Permanente	50.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	50.000,00
01.031.3001.4008			<b>Homen., Comemor, Festividades e Recepção</b>	<b>40.000,00</b>
3.3.90.31.00	19		Premiação Cult., Artist., Cientif. Desport.	20.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	20.000,00
3.3.90.39.00	20		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	20.000,00
01.04			CONTABILIDADE E PESSOAL	58.000,00
01.04.01			CONTABILIDADE E PESSOAL	58.000,00
01			Legislativa	58.000,00
01.031			Acao Legislativa	58.000,00
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	58.000,00
01.031.3001.4009			<b>Manutenção das Atividades Legislativas</b>	<b>58.000,00</b>
3.1.90.04.00	21		Contratação por Tempo Determinado	3.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	3.000,00
3.1.90.11.00	22		Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	50.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	50.000,00
3.3.90.33.00	23		Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	5.000,00
01.05			ESCOLA DO LEGISLATIVO	33.000,00
01.05.01			ESCOLA DO LEGISLATIVO	33.000,00
01			Legislativa	33.000,00
01.031			Acao Legislativa	33.000,00
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	33.000,00

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 42

Em Branco



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DA VARGEM  
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

15 mar 2021 09:45

FOLHA: 3

DEMONSTRATIVO DA DESPESA FIXADA

ORÇAMENTO  
2021

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F.RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADO
01.031.3001.4010			Escola do Legislativo	33.000,00
3.3.90.14.00	24		Diárias - Pessoal Civil	10.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	10.000,00
3.3.90.30.00	25		Material de Consumo	12.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	12.000,00
3.3.90.33.00	26		Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	2.000,00
3.3.90.36.00	27		Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	3.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	3.000,00
3.3.90.39.00	28		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	2.000,00
4.4.90.52.00	29		Equipamento e Material Permanente	4.000,00
		1.00.00	Recursos Ordinários	4.000,00
			<b>TOTAL ORÇAMENTÁRIO:</b>	<b>1.193.000,00</b>
			<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>1.193.000,00</b>

*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 13*

Em Branco



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Artigo 25, II, e §1º, c/c art. 13, VI, Lei 8666-93**

PROCESSO Nº: 018/2021

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria e treinamento

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O artigo 3º, da Lei 8.666/93 informa que a Licitação tem como objetivo, entre outros, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Já o art. 2º da aludida Lei nos esclarece que a contratação da Administração com terceiros deve ser precedida de licitação

De acordo com as informações contidas no processo administrativo nº 018/2021, a necessidade de contratação está baseada na importância da capacitação dos agentes políticos desta Casa.

Este processo tem por objeto a contratação de empresa de consultoria e treinamento para os agentes políticos da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

No que tange o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação, atendendo assim os três requisitos abaixo, justificando o procedimento de Inexigibilidade.

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

Assim sendo, atendendo na Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 25, da mesma lei, apresento a presente justificativa.

Santana da Vargem, 17 de março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesa

*Câmara Municipal de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 1/1*

Em Branco



**ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**Inexigibilidade de Licitação 06/2021**

Esta Inexigibilidade de Licitação tem por objeto a contratação de empresa de consultoria e treinamento para os agentes políticos da Câmara Municipal de Santana da Vargem

Os valores apresentados no Termo de Referência, são ESTIMADOS. Por se tratar de valores estimados poderá ocorrer sua utilização TOTAL ou PARCIAL.

Tem um valor estimado de 320,00 (trezentos e vinte reais), por inscrição. Por sua vez, o valor TOTAL estimado para até 09 inscrições são de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).

Após solicitação dos nobres vereadores para participarem do curso de "Rotinas para a elaboração da LDO, com ênfase nos anexos de metas e riscos fiscais", justifica-se a escolha do Fornecedor, SF AUDITRIA E CONSULTORIA EIRELE, inscrita no CNPJ: 05.544./0001-99, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 283, bairro Santa Rita, Boa Esperança, uma vez que a referida empresa atende os requisitos: serviço técnico enumerado no artigo 13 da Lei 8666/93; serviço de natureza singular, incomum; empresa apresentou notória especialização.

Assim, submeto a presente justificativa para análise e posterior ratificação da Exma. Sra. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Santana da Vargem, 17 de março de 2021

  
KAINNE DÉLFINO JOANAS  
Diretora Geral

*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 45*

Em. Branco

## PARECER JURÍDICO

A Câmara de Santana da Vargem abriu processo administrativo para contratar empresa que prestará curso de rotinas para Elaboração da LDO, com ênfase nos anexos de metas e riscos fiscais.

### I – DA CONSULTA Nº 1007399 DO TCEMG – CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

#### a) Pertinência temática

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, firmou o entendimento de que há necessidade de existir relação entre o curso pago pelo órgão público e o desempenho das atividades exercidas pelo agente beneficiado. Vejamos:

**“Naquelas oportunidades, frisou-se a obrigatoriedade de observância da pertinência temática do curso e das funções exercidas pelos servidores, bem como do disposto no art. 37, inciso XXI, que trata da realização de licitação, com as ressalvas previstas em lei.”**

No caso em tela, o tema do curso, tem relação com as atividades desenvolvidas pelos vereadores, uma vez que, compete a estes analisar, votar e fiscalizar o cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, há pertinência temática entre o curso e a função desempenhada pelo servidor público.

#### b) Inexigibilidade ou Dispensa

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende que para a contratação de curso de aperfeiçoamento existe a possibilidade estarmos diante de um caso de inexigibilidade ou de um caso de dispensa, o que definirá será a possibilidade de competição e a singularidade do material oferecido ou do profissional que ministrará o curso.

*“Nesse ponto, cabe diferenciar a dispensa de licitação da sua inexigibilidade, para, num segundo momento, averiguar a possível subsunção da inscrição em curso a essas hipóteses. Com efeito, a inexigibilidade se verifica quando a competição é inviável, pela singularidade do objeto e pela impossibilidade de comparação objetiva de propostas. Já quanto à dispensa, tem-se a plena possibilidade de realização do procedimento licitatório, mas autoriza a lei que o administrador deixe de realizá-lo, quando preenchidos alguns pressupostos. Por isso, afirma Marçal Justen Filho que a “conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa”, pois, “num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável”; não havendo viabilidade, “caracteriza-se a inexigibilidade”; havendo, “passa-se à verificação da*

existência de alguma hipótese de dispensa". Assim, percebe-se que a contratação de inscrição em cursos para a participação de servidores públicos poderá configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, se preenchidos os requisitos do art. 25, inciso II, da Lei n.8.666/932, quais sejam, a inviabilidade da competição, o serviço técnico-profissional especializado, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado."

Por objeto singular temos:

"... Voltando-se para o objeto da consulta, observa-se que as atividades ligadas à docência são compostas de dois elementos: a metodologia e a atuação do docente. Assim, quando o curso conferir especial relevância à atuação do professor, cuja expertise pessoal for fundamental para a consecução adequada do aprendizado, estar-se-á diante de objeto singular, que inviabiliza uma comparação objetiva de concorrentes. Por outro lado, se sobressair o protagonismo da metodologia, padronizada e pré-determinada, tornando-se acessória e fungível a figura do docente, ter-se-á a possibilidade de se licitar a melhor proposta para a Administração, mediante análise de critérios objetivos. Exemplo disso seria um curso básico de utilização de sistemas de informática, como o "Microsoft Office". Caso não configurada a hipótese de inexigibilidade, por se tratar de curso padronizado e fungível, a competição será possível e, por isso, deverá ser analisada se há a incidência das hipóteses de dispensa de licitação."

Já a dispensa poderá ocorrer quando o objeto não for singular e houver a possibilidade de competição entre empresas para prestação do serviço somado a incidência de alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 24 da Lei 8.666/93, vejamos

"Nesse sentido, tem-se a possibilidade de incidência das hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos II, VIII e XIII do art. 24 da Lei n.8.666/93, ou seja: i) em razão do pequeno valor do serviço ou compra; ii) a contratação de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência daquela lei; iii) a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Importante notar que, quanto à primeira hipótese, é vedado o fracionamento de aquisições similares como forma de burlar, individualmente, o limite legal de valor da dispensa de licitação"

O procedimento administrativo em análise, informou que a contratação do curso de aperfeiçoamento será feito de forma direta, pois, entende ser caso de inexigibilidade de contratação, uma vez que, está amparada no inciso II do art. 25 da Lei 8666/93.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

Analisando o dispositivo normativo acima verificamos que para haver inexigibilidade é necessário a comunhão de vários pontos que abordaremos a seguir:

a) Serviços Técnicos do art. 13 da Lei nº 8666/93 – Este requisito está presente, pois, pode ser visualizado no inciso VI do art. 13 da referida Lei.

b) Natureza singular com profissionais ou empresas de notório especialização:

A empresa a ser contratada é a SF CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, e não há, neste processo, elementos que possam comprovar que é uma empresa que tem o costume de realizar este tipo de curso com frequência.

Desta forma, não encontramos elementos que comprovem a singularidade da empresa em comparação com as outras que prestam este tipo de serviço.

O profissional que, aparentemente, ministrará o curso é o Sr. Alexandre André dos Santos, profissional que é Professor de Contabilidade Pública, Auditor em Contabilidade Financeira desde 1989, que, aparentemente, realizou atividades de consultoria, auditoria e treinamentos em vários Estados Brasileiros.

A questão da notória especialização, por muitas vezes, é subjetiva, então, não acreditamos que o currículo, apresentado, do profissional dá azo para que se acredite estar diante de um profissional de natureza singular.

Não estamos duvidando da capacidade do profissional, que certamente, deve ter o conhecimento necessário para ministrar um bom curso, apenas não visualizamos, pelos documentos deste procedimento, o que o diferencia de outros profissionais que são contadores e ministram o mesmo curso.

#### c) Inexistência de fracionamento da licitação

Nosso ordenamento jurídico pátrio proíbe o fracionamento da licitação, que nada mais é do que realizar várias licitações para comprar objetos de mesma natureza com o objetivo de diminuir o valor da compra e conseqüentemente utilizar modalidade licitatória indevida ou efetivar dispensa desta.

Esta infração é, muitas vezes, visualizada na contratação de cursos de capacitação, então o TCEMG orientou no seguinte sentido:

Câmara unic. de arbit. e concili.  
Folha N.º 47

*“O Conselheiro Relator, havendo passado revista ao articulado da Lei n.8.666, de 21/6/1993, corretamente identificou e, no item 2 da conclusão do seu voto, apontou os dispositivos que correspondem a hipóteses de inexigibilidade e de dispensabilidade de licitação possivelmente aplicáveis à inscrição, pela Administração Pública, de servidores seus em cursos para treinamento e aperfeiçoamento: inciso II do art. 25 e incisos II, VIII e XIII do art. 24.*

*Ocorre-me, porém, que não são raros os casos em que agentes públicos vêm aplicando incorretamente o inciso II do art. 25 e o inciso II do art. 24 da mencionada lei; e que este Tribunal já tem dois enunciados de súmula que podem contribuir para a superação dessa aplicação incorreta. Ei-los:*

*Enunciado n.106: Nas contratações de serviços técnicos celebradas pela Administração com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, é indispensável a comprovação tanto da notória especialização dos profissionais ou empresas contratadas como da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração.*

*Enunciado n.113: O lapso temporal a ser considerado como parâmetro de definição da modalidade licitatória cabível às contratações relativas a parcelas de um mesmo objeto ou de objetos com natureza semelhante, cuja duração encontra-se regida pelo caput do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, deverá corresponder ao próprio exercício financeiro, adotando-se, nesses casos, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações, sendo vedado o fracionamento de despesas com vistas à dispensa de licitação ou à adoção de modalidade licitatória menos complexa do que a prevista em lei.”*

Vejamos outra orientação do colendo Tribunal:

**[Dispensa por pequeno valor. Considerar valor total das contratações de mesma natureza] De fato, conforme registrado nas decisões precedentes, para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor ou para a escolha da modalidade licitatória a ser utilizada, deverá ser considerada a totalidade de contratações de mesma natureza a serem executadas em um exercício financeiro, ainda que com pessoas distintas. Esse entendimento encontra-se pacificado neste Tribunal, por meio do Enunciado de Súmula nº 113 (...) (Consulta n. 858218. Rel. Cons. Adriene Andrade. Publicada no D.O.C. em 21/11/2011)**

No caso em tela, em tese, não ocorre fracionamento, pois se tratada de inexigibilidade de licitação.

## II – DOS DISPOSITIVOS DA LEI 8.666/93

*“Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.*

*Câmara Munic. de Santarém do Vargem*  
*Folha N.º 474*

O Termo de referência (fl.35) e documento de fls. 08, contém a descrição do curso que será pago pela administração de forma caracterizada, bem como a indicação dos recursos financeiros que darão aporte aos gastos (item 4 – termo de referência). (fl. 36)

**“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:**

**I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”**

**“II - ser processadas através de sistema de registro de preços;”**

Não é o caso pela natureza do objeto.

**“III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;”**

Não é o caso, pois se trata de inexigibilidade.

**“IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;”**

A contratação será feita de forma única e integral, pois, o parcelamento não mudará o valor final do produto.

**“V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.**

**§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:**

**I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;”**

A especificação é, em tese, suficiente para individualizar o bem.

**“II – a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;”**

O valor está presente no folder, R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), no entanto, não há o número de vereadores que farão o curso. *estimativa para 09 vereadores*

**“III – as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.”**

Não se aplica.

**“Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.”**

**A Câmara deverá cumprir estes requisitos fielmente.**

*“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

*I - habilitação jurídica;*

*II - qualificação técnica;*

*III - qualificação econômico-financeira;*

*IV - regularidade fiscal e trabalhista;*

*V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

*Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:*

*I - cédula de identidade;*

*II - registro comercial, no caso de empresa individual;*

*III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

*IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*

*V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

*Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:*

*I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);*

*II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.*

*V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

*§ 1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

**Art. 31.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

*II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;*

*III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. "*

**Art. 32.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**§1º - A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.**

Cunaru - univ. de Santiago de Chile  
Fólio N.º 498

*O caso em análise, o produto será fornecido integralmente e em única etapa.*

*Comprovante de inscrição cadastral – fl. 32*

*Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa – Fl. 30*

*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Fl. 31*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Fl.34*

### III – OUTRAS QUESTÕES

#### a) LC 123-2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte)

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*~~I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;~~*

*II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

*IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. ”*

Tendo em vista, que o valor da compra não ultrapassará R\$ 3.000,00 (três mil reais), a contratação deve recair sobre uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, salvo se houver a presença de um dos incisos do artigo supracitado.

Consta no processo, fl.32, que a contratação recaiu sobre a uma empresa de pequeno porte, cumprindo a exigência legal.

#### IV – DO ENTENDIMENTO FINAL

Analisando todo o conteúdo do processo administrativo, entendemos que há a necessidade de se colocar de modo claro, qual é o valor total que a Câmara gastará com o curso.

Com relação a inexigibilidade, entendemos que não é o caso para tal, pois, não acreditamos que os documentos inseridos neste procedimento são suficientes para atestas a singularidade da empresa e do palestrante, e, então, seria caso de dispensa.

No entanto, esta é uma questão muito subjetiva, e o fato de o palestrante ter prestados serviços para a Prefeitura de Campos Gerais em 2018 na área em que ministrará o curso, pode fazer com que muitos se enveredem no caminho da singularidade, e, portanto, da inexigibilidade.

Sendo assim, orientamos que haja dispensa de licitação ao invés da inexigibilidade.

No mais, acreditamos que o procedimento segue a legislação pertinente.

É importante informar que, caso haja dispensa de licitação é vital fazer pesquisa de mercado, para verificar se o preço está de acordo com o praticado.

Solicito o envio deste parecer e do processo administrativo analisado ao setor de controle interno para que tome ciência.

Santana da Vargem, 21 de abril de 2021.

Felipe Tomé Mota e Silva

Procurador Legislativo

OAB-MG 128.822

VIA  
EMAIL

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 500

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -  
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000910

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/04/21000910

Número / Ano	000910/2021
Data / Horário	21/04/2021 - 18:37:09
Assunto	Parecer Jurídico - Inexigibilidade - Curso Vereador - LDO
Interessado	Felipe Tomé Mota e Silva
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PARECER
Número Páginas	11
Emitido por	Kainne

*Montar dispensa:  
- votação*

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 51

Em Branco



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

## OFÍCIO DIRETORIA:16/2021

Assunto: Informação

Data: Santana da Vargem, 06 de maio de 2021

Sra. Presidente.

No dia 15 de março de 2021 foi aberto um processo administrativo para contratação de empresa de consultoria e treinamentos, por meio da Portaria nº 29/2021.

Ocorre que em meio ao andamento do processo, obtive informações de que o curso pretendido seria adiado sem previsão de remarcarem uma nova data, com isso, sugiro que o Processo nº 18/2021 que Determina abertura de processo licitatório para contratação de empresa para consultoria e treinamentos seja encerrado.

Sem mais para o momento.

KAINNE DELEINO JOANAS

Diretora Geral

**SILMARA GIRLAINE HONORIO**

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 52

Em Branco



**Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001038

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/05/06001038**

<b>Número / Ano</b>	001038/2021
<b>Data / Horário</b>	06/05/2021 - 09:20:06
<b>Assunto</b>	Sugere que o Processo nº 18/2021 que Determina abertura de processo licitatório para contratação de empresa para consultoria e treinamentos seja encerrado
<b>Interessado</b>	Kainne Joanas
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Documentos da Diretoria
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Kainne

Em Branco

SF Auditoria  
ontem às 15:19



**NOTA DE PESAR**



É com muito pesar que informamos sobre o falecimento do nosso amigo e companheiro de jornada **ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS**.

Neste momento de dor e consternação, só nos cabe pedir a Deus que lhe ilumine e lhe dê paz, e que Deus dê conforto a sua família para que possam enfrentar esta imensurável dor com serenidade.

Deixamos os nossos mais sinceros pêsames aos familiares e amigos.

**SJF** Auditoria & Consultoria

Canal: *univ. de Santarém da FURGEM*

Folha N.º 54



Em Branco



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

## PORTARIA Nº 35, DE 06 DE MAIO DE 2021

*“Determina encerramento de processo licitatório para contratação de empresa para consultoria e treinamentos”*

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso XXIII do Regimento Interno.

### RESOLVE:

Art. 1º – Encerrar o processo licitatório nº 18/2021 para contratação de empresa para consultoria e treinamentos;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data sua publicação.

Santana da Vargem, 06 de maio de 2021

  
**SILMARA GIRLAINE HONORIO**  
Presidente

Câmara Munic. de Santana da Vargem - MG

Folha N.º 55

Em Branco



**Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001039

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/05/06001039**

<b>Número / Ano</b>	001039/2021
<b>Data / Horário</b>	06/05/2021 - 09:57:30
<b>Ementa</b>	"Determina encerramento de processo licitatório para contratação de empresa para consultoria e treinamentos"
<b>Autor</b>	Silmara
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Portaria
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Kainne

*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 56*

Em D<sup>o</sup> NCO